



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 29, VI, b, da Constituição Federal, bem como no artigo 35, VI, da Lei Orgânica do Município de Pirenópolis, e artigo 17, IV, d, e artigo 116 do Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte resolução.

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores de Pirenópolis é fixado em 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, e corresponderá, para Legislatura de 2025 a 2028, aos valores abaixo estabelecidos:

I - R\$ 9.901,92 (nove mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**§1º** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

**§2º** A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

**§3º** O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §2º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionais aos dias ausentes;

**§4º** Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

**§5º** As sessões plenárias extraordinárias não serão indenizadas.

**§6º** O Vereador que ocupar função de Secretário ou equivalente poderá optar pelo subsídio do mandato eletivo ou a remuneração do cargo, vedada a acumulação.

**§7º** A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

**§8º** O Vereador servidor público continuará vinculado ao regime previdenciário de origem.

Av. Neco Mendonça s/nº, Anexo ao Terminal Rodoviário.

Fones: (62) 3331-1307

Site: [www.pirenopolis.go.leg.br](http://www.pirenopolis.go.leg.br) E-mail: [camarapirenopolis@gmail.com](mailto:camarapirenopolis@gmail.com)

CEP: 72.980-000 - Pirenópolis - GO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Pirenópolis**

---

**Art. 3º** Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (27/03/2024).

CARLSTON AURÉLIO RODRIGUES AIRES  
Presidente

VANILDO ALVES CHAVEIRO  
Vice-Presidente

EDILBERTO ALVES DA SILVA  
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Pirenópolis**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de resolução em pauta foi elaborado com base no teto constitucional. Este projeto tem como objetivo fixar o subsídio dos vereadores para a legislatura 2025-2028 na Câmara Municipal de Pirenópolis de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

A utilização do teto constitucional como referência para estabelecer o subsídio dos vereadores é uma prática comum e está alinhada com os princípios de legalidade e transparência na gestão pública. Essa abordagem garante que a remuneração dos vereadores esteja em conformidade com as disposições legais e constitucionais, proporcionando segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

A Lei Estadual 17.253/2011, modificada pela Lei 21.780/23, estabelece o subsídio mensal dos deputados estaduais, sendo esse o valor base a se obedecer. Ao adotar esses parâmetros legais, o presente projeto busca assegurar uma remuneração justa e equilibrada para os vereadores, sem exceder os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Portanto, considerando a importância de garantir a conformidade com as normas legais e constitucionais, bem como a necessidade de proporcionar uma remuneração justa e equilibrada para os vereadores, solicita-se o apoio e a aprovação deste projeto de resolução pelos membros desta Casa Legislativa.

Pirenópolis, 27 de março de 2024.

CARLSTON AURÉLIO RODRIGUES AIRES  
Presidente

  
VANILDO ALVES CHAVEIRO  
Vice-presidente  
EDILBERTO ALVES DA SILVA  
1º Secretário



## CERTIDÃO

Certificamos que analisando a Lei Orçamentaria Anual nº 999/23, de 12/12/2023 para o Exercício de 2024 e ainda analisando os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2023, constatamos que a Câmara Municipal de Pirenópolis utilizou apenas 2,66% totalizando a importância de R\$ 2.304.879,31 com despesas de Pessoal (Folha e Obrigações Patronais), sendo que o limite máximo seria no patamar de 6%, na importância de R\$ 3.099.631,82.

Certificamos também que na Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, foi contemplado a importância de R\$ 2.720.000,00, sendo suficiente para os reajustes pretendidos. Também na Lei Orçamentaria esta prevista o limite máximo da Receita Corrente Líquida de 6% (artigo 20 inciso III alínea a da Lei de Responsabilidade Fiscal) na importância de R\$ 5.880.000,00.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos dois dias do mês abril de dois mil e vinte e quatro (02.04.2024).

  
CLEANTO DE AZEVEDO LEITE  
- Contador CRC-GO 7606-O